



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.800, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 3º, IX, da Lei nº 2.673, de 23 de fevereiro de 2021, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 30 de março de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 3.800, de 30/03/2021 foi publicado na data de 30/03/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno trata da organização, da atuação, finalidade e competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Paraisópolis - CMDRS, criado pela Lei Municipal nº 2.673, de 23 de fevereiro de 2021, definindo sua estrutura e atribuições funcionais.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS compete:

I- estabelecer normas, padrões e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade da política agrícola do Município;

II- subsidiar a formulação, bem como acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas estruturantes, especialmente às relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável e agricultura familiar;

III- propor estratégias de acompanhamento, monitoramento, avaliação e participação no processo deliberativo das diretrizes e dos procedimentos das políticas públicas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável;

IV- acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas às demandas da sociedade e às necessidades do desenvolvimento sustentável das regiões rurais;

V- adotar instrumentos de participação e controle social nas fases de planejamento e execução de políticas públicas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável;

VI- promover a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por meio da orientação e do apoio aos órgãos congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VII- promover estudos das condições para a defesa e a ocupação de áreas da zona rural do Município, de acordo com a legislação urbanística e ambiental em vigor;

VIII- assessorar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA e o Poder Executivo na emissão de critérios para o licenciamento e na elaboração de estudos ambientais de empreendimentos e atividades que ocasionem impacto ambiental local na zona rural do Município;

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 3º As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitando as disposições deste Regimento Interno.

Art. 4º As reuniões serão formadas pelos membros constituídos, cabendo-lhes direito de voz e voto.

Parágrafo único. As reuniões serão dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário e Vice-Presidente.

I- Em caso de ausência do Secretário Geral, suas atribuições caberão ao Secretário Suplente;

II- Em caso de ausência de ambos os Secretários, incumbirá ao Presidente a indicação de Secretário ad hoc para o ato.

Art. 5º As reuniões serão ordinárias, extraordinárias ou consultivas.

§1º As reuniões ordinárias acontecerão uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Municipal.

§2º As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal, ou pela Câmara Técnica, em caso de emergência Técnica.

Art. 6º Na primeira reunião anual caberá ao Conselho definir o Calendário Anual de Reuniões, as quais poderão acontecer, com a presença da maioria simples dos membros, para decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da agropecuária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

municipal, apresentar e votar emendas no Regimento Interno e planejar as principais atividades a serem executadas.

Art. 7º As reuniões serão convocadas mediante convite individual e coletivo a todos os membros titulares, seja por ofício, contato telefônico, ou através do aplicativo WhatsApp, sendo neste caso de forma pessoal ou através do grupo criado naquele serviço exclusivo para assunto do CMDRS, ou de e-mail.

Parágrafo único. Deverá ser lavrada ata com o resumo dos assuntos verificados nas reuniões do Conselho, que poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, subscrita pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada a ata, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

Art. 8º Nas reuniões extraordinárias, as deliberações serão tomadas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número total dos membros e, em segunda e última convocação, após trinta minutos com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 9º Nas reuniões ordinárias, as deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria dos presentes através do voto secreto ou por aclamação.

§1º Em caso de empate o voto de qualidade será dado pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

§2º Cada membro do Conselho só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração.

§3º O suplente só terá direito a voto, quando o titular não estiver presente.

Art. 10. As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:

- I- leitura e aprovação da ata anterior;
- II- Correspondências e informes;
- III- momento das comissões;
- IV- momento da assessoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

V- palavra livre.

Art. 11. Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Art. 12. Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição, apenas com direito a voz.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 13. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será constituído de 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes, sendo sua formação instituída conforme Portaria devidamente assinada pelo Chefe do Executivo, devendo ter 51% de sua composição da Sociedade civil.

§1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido por igual período, mediante ato do Poder Executivo.

§2º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, sem direito a voto.

§3º Caso ocorra o desligamento de membro titular, o seu respectivo suplente assumirá a vaga, devendo ser designado um novo suplente.

§4º Em caso de nova designação de membros, titulares ou suplentes, o substituto apenas completará o mandato do substituído, de maneira que o fim do mandato do Conselho seja coincidente para todos os seus membros.

Art. 14. Integram o Plenário do Conselho de Desenvolvimento Rural e Sustentável:

I- Representantes do Poder Público

II- Representantes da Sociedade Civil

Art. 15. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Sustentável, na condição de representante das Associações de Produtores Rurais, deverão ter pelo menos 50% (cinquenta por cento) da sua renda oriunda da exploração agropecuária.

Art. 16. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por apenas um mandato, mediante confirmação expressa da entidade que representa.

Art. 17. O trabalho dos membros do Conselho Municipal será considerado relevante e não remunerado.

Art. 18. São deveres dos membros:

I- cumprir pontualmente os compromissos que contrair com o Conselho Municipal;

II- zelar pelos interesses do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III- cumprir fielmente as disposições deste Regimento;

IV- comparecer, quando convocado, às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;

V- solicitar por escrito o desligamento do Conselho Municipal quando de seu interesse.

Art. 19. São direitos dos membros:

I- tomar parte das reuniões, discutir, deliberar, votar e ser votado;

II- propor ao Conselho medidas de interesse ao setor primário do Município.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria é o órgão de execução e de direção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Paraisópolis - CMDRS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 21. A Diretoria será constituída por 04 (quatro) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Secretário Suplente e seu mandato será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 22. A Diretoria será eleita através de votação entre os conselheiros titulares do CMDRS, em Assembleia Ordinária, lavrada em ata própria, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho.

Art. 23. Compete à Diretoria:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- II- prever e prover as necessidades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- III- propor reformas regimentais;
- IV- criar subcomissões, quando assim parecer oportuno para melhorar a eficiência na execução das ações;
- V- resolver os casos omissos no presente Regimento Interno.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I- presidir as reuniões do Conselho;
- II- convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
- III- representar o Conselho em todos os atos jurídicos em que o mesmo seja a parte interessada;
- IV- submeter à apreciação do Conselho, o ingresso ou saída de membros em caso de substituição ou desistência, e, promover as devidas alterações.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em sua ausência;
- II- auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- III- realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 26. Compete ao Secretário Geral:

- I- secretariar e lavrar as atas de reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II- elaborar a correspondência e organizar o arquivo;

III- identificar as necessidades de apoio da comunidade rural, mantendo o Presidente constantemente informado;

IV- acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos;

V- elaborar o relatório anual;

VI- realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. O Secretário Suplente terá as mesmas atribuições do Secretário Geral, incumbindo-lhe assumir os trabalhos na ausência deste.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, a quem compete submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo, por Decreto, as modificações julgadas necessárias.

Art. 28. Será considerada vaga a cadeira do membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas durante o ano, sem justificativa formal escrita aceita pela Diretoria.

Parágrafo único. A vacância prevista neste artigo é automática e independente de deliberação, salvo casos específicos analisados pelo Conselho.

Art. 29. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS deverá realizar em Assembleia Geral, avaliação anual das metas previstas e resultados alcançados do Plano Municipal.

Art. 30. Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em partes, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando o disposto do Artigo 6º deste Regimento.

Art. 31. Será vedada a ingerência político-partidária sobre os membros do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Conselho, bem como sobre a execução de suas atividades correlatas.

Art. 32. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR só poderá ser dissolvido por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito.

Art. 33. Em caráter excepcional, em razão da pandemia global do novo coronavírus (COVID-19), as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas por meios de participação remota.

Art. 34. Esse Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Paraisópolis, 30 de março de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

ISMAEL APARECIDO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal do
Desenvolvimento Rural Sustentável